



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PORTO NACIONAL
CURSO DE HISTÓRIA**

NATALINA TEOTONIO LIMA

**O DESPEJO DA COMUNIDADE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE PORTO
NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**

Porto Nacional – TO

2023

NATALINA TEOTONIO LIMA

O DESPEJO DA COMUNIDADE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS

Artigo foi avaliada(o) e apresentada (o) à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional, Curso de História para obtenção do título de Licenciatura em História e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientador: Dr. Cleube Alves da Silva

Porto Nacional – TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- L732d Lima, Natalina Teotonio.
O despejo da comunidade Jacutinga, município de Porto Nacional, estado do Tocantins. / Natalina Teotonio Lima. – Porto Nacional, TO, 2023.
34 f.
- Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de História, 2023.
Orientador: Cleube Alves da Silva
1. Comunidade Jacutinga. 2. Luta pela Terra. 3. Despejo. 4. Reintegração de posse. I. Título

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

NATALINA TEOTONIO LIMA

O DESPEJO DA COMUNIDADE JACUTINGA MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS

Artigo foi avaliada(o) e apresentada (o) à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional, Curso de História para obtenção do título de Licenciada em História e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 04 /12 / 2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Cleube Alves da Silva, Orientador, UFT

Prof. Dr. Genilson Rosa Severino Nolasco, Examinador, UNITINS

Prof. Dr. Vasni de Almeida, Examinador, UFT

*Em especial ao meu esposo, às minhas filhas e
toda a minha família.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a minha família e em especial a minha irmã, Luciana Teotonio Lima, que sempre me incentivou e ajudou nos momentos que mais precisei. Ao meu esposo, Irmo Paulo Pereira, por me incentivar, e às minhas filhas, Anna Laura e Alice, que me impulsiona a seguir em frente.

Agradeço em especial ao meu orientador, professor Dr. Cleube Alves da Silva, que conheceu de perto as minhas limitações e dificuldades, mas não desistiu de continuar a me orientar. Também não poderia deixar de agradecer a professora de TCC, a professora Dra. Benvinda Barros Dourado que, com sua sabedoria e generosidade, contribuiu diretamente com a minha pesquisa, sou grata por ter vocês em minha vida.

RESUMO

O presente trabalho visa discutir a ação de despejo dos posseiros da comunidade Jacutinga, um assentamento de trabalhadores localizado no município de Porto Nacional, Tocantins, frente a reintegração de posse das Fazendas Jacutinga e Santa Isabel, obtida pelos herdeiros de Jorge Washington Coelho de Souza, assim como analisar o impacto da reintegração de posse na vida dos moradores da comunidade Jacutinga. A abordagem teórica do trabalho está fundamentada pelos autores Gohn (2003), Silva (2008), Ferreira (1994) e Tonucci (2022), trabalhando na perspectiva da luta pela terra, movimentos sociais, reforma agrária e propriedade privada da terra. Entendendo que a propriedade é um direito do cidadão, porém quando se trata de propriedade rural, ela tem que ser produtiva e alcançar sua função social. A metodologia segue a abordagem da pesquisa qualitativa, social e empírica, buscando a tipificação da variedade de representações das pessoas no seu mundo vivencial (BAUER; GASKELL, 2008), mas, sobretudo, busca conhecer a maneira como as pessoas se relacionam com seu mundo cotidiano. Trata-se de um trabalho qualitativo, que se preocupou com a realidade que não pode ser quantificada, ou seja, o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2014), somado ao uso da pesquisa documental. Portanto, de acordo com os moradores da comunidade, um dos motivos de perderem as suas posses foi a falta de interesse dos governantes. A falta de documentação da terra também foi um dos pontos relevantes na perda da posse por parte dos posseiros, e um ponto crucial para que a proprietária conseguisse a reintegração, pois ela tinha toda a documentação da propriedade regularizada. Desse modo, os posseiros foram obrigados a sair sem nem uma indenização, pois segundo a defesa da proprietária, a lei não ampara essas causas, principalmente pelo fato de a proprietária alegar ter sido expulsa pelos posseiros de forma violenta no ano de 1989, e desde então, foi travada a luta judicial pela posse dessa terra.

Palavras-chaves: Comunidade Jacutinga. Luta pela Terra. Despejo. Reintegração de posse.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the eviction of the squatters of the Jacutinga community, a workers' settlement located in the municipality of Porto Nacional, Tocantins, in the face of the repossession of the Jacutinga and Santa Isabel Farms, obtained by the heirs of Jorge Washington Coelho de Souza, as well as to analyze the impact of the repossession on the lives of the residents of the Jacutinga community. The theoretical approach of the work is based on the authors Gohn (2003), Silva (2008), Ferreira (1994) and Tonucci (2022), working from the perspective of the struggle for land, social movements, agrarian reform and private ownership of land. Understanding that property is a citizen's right, but when it comes to rural property, it has to be productive and fulfill its social function. The methodology follows the approach of qualitative, social and empirical research, seeking to typify the variety of representations of people in their experiential world (BAUER; GASKELL, 2008), but above all, it seeks to know how people relate to their everyday world. This is a qualitative study, concerned with the reality that cannot be quantified, i.e. the universe of meanings, motivations, aspirations, beliefs, values and attitudes (MINAYO, 2014), in addition to the use of documentary research. Therefore, according to the residents of the community, one of the reasons they lost their possessions was the lack of interest from the government. The lack of land documentation was also one of the relevant points in the squatters' loss of possession, and a crucial point for the landowner to obtain repossession, as she had all the property documentation regularized. In this way, the squatters were forced to leave without any compensation, because according to the owner's defense, the law does not support these causes, especially since the owner claims to have been violently expelled by the squatters in 1989, and since then, the legal struggle for possession of this land has been waged.

Key-words: Jacutinga Community. Struggle for Land. Eviction. Repossession.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATA	Articulação Tocantinense de Agroecologia
AMB	Articulação de Mulheres Brasileira
APA-TO	Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins
ASMUBIP	Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CMP/TO	Central de Movimentos Populares
CDHP	Centro de Direitos Humanos de Palmas
CEDECA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
CPT	Comissão o Pastoral da Terra
FETAET	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MQCB	Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
NURBA/UFT	Núcleo de Estudos Urbanos, Regionais e Agrários – Porto Nacional
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	MOVIMENTO SOCIAL E LUTA PELA TERRA.....	12
3	A COMUNIDADE JACUTINGA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS	17
3.1	Os despejos.....	20
3.2	Reintegração de posse	20
3.3	Reforma Agrária	21
3.4	O sofrer dos despejados	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS	29
	ANEXOS	31

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa discutir a ação de despejo dos posseiros da comunidade Jacutinga, um assentamento de trabalhadores localizado no município de Porto Nacional, Tocantins – situado à margem esquerda e direita da TO – 255, a 30 km da sede do município e a 63 km de Palmas, capital do estado do Tocantins – frente a reintegração de posse das Fazendas Jacutinga e Santa Isabel, obtida pelos herdeiros de Jorge Washington Coelho de Souza, assim como analisar o impacto da reintegração de posse na vida dos moradores da comunidade Jacutinga. Entretanto, é objetivo desse trabalho trazer um levantamento histórico do processo de constituição da comunidade Jacutinga desde o início no ano de 1989 até a reintegração de posse em maio de 2021.

A comunidade Jacutinga foi estabelecida em uma área de 170 (cento e setenta) alqueires divididos em 27 (vinte sete) lotes, porém na ocasião da ação de despejo havia 31 (tinta e uma) famílias de trabalhadores rurais residindo no local. Homens e mulheres que tinham construído propriedades e memórias na localidade. Segundo laudo de vistoria e constatação da Comarca de Porto Nacional, nos lotes existia construções como: casas, rede de energia elétrica, currais, pocilgas, cisternas, poços artesianos, represas e cercas. Também existia pomares de frutas diversas, pastagens, canaviais, bananais, mandiocais e criação de gado, ovinos, caprinos, porcos, galinhas, abelhas e produção de mel. O laudo ainda cita a existência de várias hortas residenciais.

A disputa judicial entre os trabalhadores sem-terra e os proprietários das fazendas Jacutinga e Santa Isabel, que vinha se arrastando desde o ano de 1989 – uma ação que perdurou por 32 anos – teve sentença em favor dos herdeiros das fazendas proferida em 2003, transitou em julgado em 2007, mas não havia sido cumprida até o dia 18 de maio de 2021, dia em que ocorreu o despejo das famílias das casas que já eram seus lares por mais de três décadas. Os imóveis foram derrubados por máquinas, assim como a escola municipal construída há cerca de 20 anos para atender as crianças da comunidade Jacutinga e de comunidades vizinhas.

A abordagem teórica do trabalho está fundamentada pelos autores Gohn (2003), Silva (2008), Ferreira (1994) e Tonucci (2022), trabalhando na perspectiva da luta pela terra, movimentos sociais, reforma agrária e propriedade privada da terra. Entendendo que a propriedade é um direito do cidadão, porém quando tratamos de propriedade rural, ela tem que ser produtiva e alcançar sua função social.

A metodologia segue a abordagem da pesquisa qualitativa, social e empírica, buscando a tipificação da variedade de representações das pessoas no seu mundo vivencial (BAUER; GASKELL, 2008), mas, sobretudo, busca conhecer a maneira como as pessoas se relacionam

com seu mundo cotidiano. Trata-se de um trabalho qualitativo, que se preocupou com a realidade que não pode ser quantificada, ou seja, o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2014), somado ao uso da pesquisa documental, como a que utiliza fontes primárias, isto é, materiais que não receberam ainda um tratamento analítico da pesquisa-ação:

[...] um tipo de pesquisa com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLENT, 1986, p.14 *in* GIL, 2008).

Ademais, o interesse pela temática partiu de motivos pessoais, e está interligado à minha história de vida. Por ter nascido e sido criada dentro de um assentamento da reforma agrária, ter estudado na escola que estava localizada na comunidade e que foi demolida durante o despejo da reintegração de posse, onde considero parte de toda a história da comunidade, despertou não só a curiosidade, mas a necessidade de pesquisar e conhecer a história da comunidade, do seu início até chegar a este ponto crucial, a expulsão dos moradores e demolição de suas casas, da escola e do posto de saúde que serviam à comunidade.

Portanto, o trabalho se fez e se faz necessário para aprofundar o conhecimento na área dos movimentos sociais e da luta pela terra diante da reintegração de posse. É importante ressaltar também, que esse trabalho pode abrir um leque de debate para futuros pesquisadores, tendo em vista que é um tema pouco estudado, mas de grande importância. Por fim, a pesquisa pode gerar possibilidades para a criação de políticas sociais para essa população esquecida.

2 MOVIMENTO SOCIAL E LUTA PELA TERRA

A luta pela terra é uma importante dimensão da questão agrária e da implantação de assentamentos rurais no Brasil, e se tornou meio de conflito desde o momento em que o primeiro homem cercou um pedaço de terra criando a propriedade privada, gerando assim, conflitos e guerra em todo o território mundial.

No Brasil, a criação da Lei de Terras, em setembro de 1850, mudou esse cenário ao instruir a propriedade fundiária no país, legitimando a propriedade de quem já detinha “cartas de sesmaria” ou provas de ocupação “pacífica e sem contestação”. O resto da propriedade da Coroa passou a ser leiloado. Para se ter terra a partir de então, era necessário pagar por ela.

Com a Lei da Terra, os pobres e escravos libertos foram impedidos de se tornarem proprietários, pois não dispunham de recursos para compra da terra que ocupavam ou para adquirir novas terras. Foram forçados então, a vender sua força de trabalho no campo para os latifundiários, ou buscarem nas cidades, emprego nas grandes indústrias para melhores condições de vida, que na sua maioria não foi possível, levando ao surgimento de grandes vilas e favelas urbanas, que sobrevivia às custas de biscates, subemprego e mendicância (FERREIRA, 1994).

De acordo com Silva (2008) a colonização do Brasil aconteceu no final do século XV, em 1500, quando algumas nações europeias se lançaram à expansão marítimo-comercial. Nesse momento, inicia as grandes navegações que buscavam novas terras para serem exploradas. Assim, nações como Portugal e Espanha lançaram expedições pelo mar em busca de rotas marítimas que levariam a novos territórios que poderiam ser explorados. Nesse processo, os portugueses anunciaram a descoberta da América.

Com relação às sesmarias, a Constituição Brasileira (2019) diz:

A carta patente dada a Martim Afonso de Souza é unanimemente considerada como o primeiro documento sobre sesmarias do Brasil. Na realidade, Martim Afonso trouxe consigo três cartas régias. A primeira outorgava-lhe “grandes poderes”, nomeando-o capitão-mor da armada e de todas as terras que fossem descobertas, com plena jurisdição sobre as pessoas que com ele seguissem, as que já estivessem no Brasil ou as que chegassem depois. A segunda permitia que ele nomeasse oficiais de justiça, necessários à tomada de posse e à governança da terra. A última, enfim, dava-lhe poder para doar sesmarias às pessoas (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 2019, p. 16).

Nesse sentido, a carta de sesmarias que foi delegada a Martins Afonso de Souza é avaliada como o primeiro documento oficial para a tomada de posse do território do Brasil, fornecendo-lhe todas as condições legais de poderes para governar e doar essas terras conquistadas.

Segundo Stédile (1997), a colonização no Brasil se deu por volta de 1500 pelos portugueses, a partir de então, o uso da terra beneficiou apenas uma minoria, ou seja, a classe

dominante, enquanto a maioria da população sofria na miséria sem poder ter acesso a esse bem natural (terra).

A chegada dos portugueses ao Brasil sucedeu um grande conflito entre os indígenas e os invasores. Os povos originários que já habitavam este território foram dominados, explorados e tiveram suas terras administradas pelos colonizadores, que desrespeitaram a cultura e o modo de vida daquela população. Diante desse contexto, se tornou normal a exploração, os indígenas, mestiços e negros que trabalhavam nas terras não tinham direito algum, os problemas sempre se agravavam, tudo o que produziam era destinado aos patrões, estar na terra e plantando nela não era uma conquista, e sim um meio para garantir a sobrevivência (STÉDILE, 1997).

De acordo com Silva (2008), a partir desse período colonial surgiram as primeiras plantações de cana-de-açúcar e a exploração da mão de obra escrava começou a se consolidar no cotidiano colonial. Os modos feudais de produção e a divisão das terras, com a exploração extrativista dos bens naturais; em seguida a agricultura, basicamente a monocultura, eram utilizadas para produzir produtos voltados à exportação. O tratado que deu direito a divisão e exploração das terras ajuda a compreender como esse processo influenciou na formação histórica da questão social brasileira, veja:

Tudo começou pelo tratado de Tordesilhas, estabelecido entre Portugal e Espanha mediante a divisão do território que deu, ao primeiro, o direito de posse e de exploração da terra, em sua parte ocidental, a 360 léguas a Oeste da linha imaginária. Para cá vieram, em 1534, colonos portugueses (nobres de poucas posses) se estabeleceram nas capitânicas hereditárias, primeira forma de organização política, econômica e social (descentralizada) adotadas para povoar e gerar riqueza para a Coroa... Daqui se depreende os indícios de uma relação de acumulação, em moldes capitalistas, baseadas na profunda exploração do trabalho escravo, própria da fase mercantil do capitalismo, constituindo-se nos primeiros germes da nossa questão social (SILVA, 2008, p. 29).

Segundo Stédile (1997), no final do século XIX o Brasil passava por grandes transformações sociais, as lutas dos escravos por libertação cresciam, somado a constante fuga para os territórios livres, onde formavam quilombos. A coroa, preocupada com a pressão e percebendo a libertação dos escravos, tratou de legislar o processo de terra para que o acesso fosse mais difícil, criando a Lei da Terra.

A criação da lei da terra definiu a forma como seria constituída a propriedade privada da terra no Brasil. Essa lei determinava que somente poderia ser considerada proprietário da terra quem legalizasse sua propriedade nos cartórios, pagando certa quantia em dinheiro para a coroa. Essa lei discriminou os pobres e impediu que os escravos libertos se tornassem proprietários, pois nem um nem outros possuíam recursos para adquirir parcelas de terra da coroa ou para legalizar a que possuíam. (STÉDILE, 1997, p. 11).

A população, sem alternativa no campo, se deslocou para a cidade a procura de emprego e melhores condições de vida, que na sua maioria não foi possível, provocando assim, o êxodo rural e a formação de grandes vilas e favelas urbanas, que sobreviviam às custas de biscates, subemprego e mendicância. Decorrente desse processo, inúmeras desigualdades no campo e nas cidades surgiam ao longo da história.

As características escravistas da formação histórica da sociedade brasileira têm seus reflexos diretos nas mazelas e desigualdades sociais, sendo fator fundante na formação das massas faveladas e marginalizadas nas cidades e no campo (SILVA, 2008).

De acordo com Martins (1989), as migrações para as áreas industrializadas recebiam um impulso vindo da própria economia agrícola, o que diminuiu o próprio interesse do camponês ao trabalho rural, cansado de ser tratado como escravo e viver apenas trabalhando e recebendo as misérias oferecidas.

O que foi chamado, então, de êxodo rural tinha implicações no campo. Os grandes proprietários, acostumados em contar com uma massa de população sobrando, que lhes permitia adotar padrões de exploração da força-de-trabalho muito próximos da escravidão, ressentiram-se com o que às vezes foi chamado de “desorganização do trabalho rural”, o êxodo criava dificuldades para o recrutamento dos trabalhadores, ao menos em certos momentos do processo, como de colheita (MARTINS, 1989, p. 33).

Segundo Gohn (2003), vários conflitos se estabeleceram durante toda a história brasileira, os nativos lutaram por suas terras e por liberdade, os negros lutaram primeiro por libertação e por terra nos quilombos. Em seguida, após o fim do escravismo, vieram os europeus pobres e os asiáticos que, juntamente com os indígenas, mestiços e escravizados, lutaram e lutam por trabalho, por terra, por direitos, por libertação e por transformação. Em síntese, a luta pela terra tem sido um marco na vida das populações rurais na história brasileira.

A luta das classes populares pela terra no Brasil é secular. Desde a época da Colônia e da escravidão a aquisição de um pedaço de terra para produzir e nela habitar se constitui em um sonho da maioria da população pobre do campo. No século XIX e primeira metade do século XX, ocorreram vários movimentos messiânicos, liderados por religiosos fanáticos ou carismáticos, que buscavam construir outro mundo para seus seguidores, sem injustiças e com igualdade social (GOHN, 2003, p. 141).

Ainda de acordo com o autor, no período de 50 a 64 surgiram vários movimentos sociais ligados à luta pela terra, como as Ligas Camponesas, e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) na década de 70. A partir de então, a questão agrária faz parte do debate político nacional.

Segundo Coutinho (2000), foi através das lutas de classes que trabalhadores conseguiram direitos sociais que são materializados através da intervenção do Estado, utilizando as políticas sociais como instrumento de enfrentamento das diversas manifestações da questão social no Brasil.

Embora possa parecer óbvio, não é desnecessário lembrar que os direitos sociais, talvez ainda mais do que os direitos políticos, são igualmente uma conquista da classe trabalhadora. E não é desnecessário porque as políticas sociais – ou seja, o instrumento por meio do qual se materializam os direitos sociais – são muitas vezes analisadas sem que esse fato seja levado em conta. (COUTINHO, 2000 p.65).

Para o autor, é importante lembrar que para o trabalhador do campo os seus direitos sociais têm maior relevância do que seus direitos políticos e é uma conquista da classe trabalhadora.

Sobre a reforma agrária, a Constituição Brasileira (1964), Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, diz que:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

Art. 3º O Poder Público reconhece às entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra em condomínio, quer sob a forma de cooperativas quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os estatutos das cooperativas e demais sociedades, que se organizarem na forma prevista neste artigo, deverão ser aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.) que estabelecerá condições mínimas para a democratização dessas sociedades. (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, 1964, p. 1).

Para o autor, a criação do Estatuto da Terra pela lei 4.504, em 1964, foi a promessa de uma reforma agrária, estratégia utilizada pelos governantes para apaziguar os camponeses e

tranquilizar os grandes proprietários de terra. Toda a legislação agrária em vigor teve origem no estatuto.

Sátiro e Andrade (2015, p. 3) a respeito da posse relatam que, “para que a posse seja revestida de todos os seus direitos é necessário além de que o possuidor exerça um dos poderes inerentes à propriedade e o exteriorize, este deverá tê-la adquirido de forma justa.” Os autores descrevem que é de suma importância que a posse tenha sido adquirida de forma justa.

Segundo Souza (2021, p. 114) para a expropriação camponesa “[...] empregaram a persuasão – persuadir os posseiros de que não tinham direito sobre as terras onde costumemente moravam e trabalhavam – e a coerção – usar documentos falsos e violência simbólica e física para força a saída [...]”.

Lima (2021) afirma que:

O direito à terra foi prerrogativa contínua das classes abastadas e, logo negado às classes trabalhadoras. Ao longo da história do meio rural, a posse da terra e o poder político estiveram concentrados nas mãos das classes dominantes, que excluíram os trabalhadores da produção e aquisição de terra para garantir o sustento da família. Isso os levou a adentrar regiões mais distantes e desabitadas a fim de garantir a reprodução familiar através da produção de alimentos para subsistência. À medida que os camponeses desbravavam as regiões mais distantes e as tornavam produtivas e integradas aos mercados, eram expulsos por grileiros e fazendeiros e empurrados para regiões mais distantes de onde seriam expulsos de novo. Esse processo de expropriação das terras de trabalhadores perdurou por mais de quatro séculos, graças às investidas sucessivas do setor latifundiário (LIMA, 2021, p. 19).

Desse modo, o direito à terra foi sempre um direito das classes dominantes, fazendo com que os trabalhadores da produção não tivessem condições de adquirir terras para manterem suas famílias. À medida que os camponeses tornaram regiões distantes produtivas e integradas, foram em seguida expulsos por grileiros e fazendeiros.

3 A COMUNIDADE JACUTINGA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS

De acordo com os relatos de moradores da comunidade da Jacutinga, a área, antes de tornar-se uma comunidade, foi local de garimpo com extração de ouro e, sob o comando dos proprietários, chegaram a trabalhar ao mesmo tempo mais de cinquenta homens. Ainda segundo os moradores, na década de 1980 o garimpo na fazenda Jacutinga operava a todo vapor, os garimpeiros construíram casas para morar e trabalhavam no garimpo. O pagamento era uma pequena porcentagem de ouro e, dessa forma, enquanto o garimpo estava em produção os garimpeiros viviam do ouro extraído.

Quando o garimpo foi proibido, porque passou a ser ilegal com base no Art. 3º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que passou a exigir que o exercício da atividade de garimpagem só poderia ocorrer após a outorga do competente título minerário expedido nos termos da lei, sendo o referido título indispensável para a lavra e para a primeira comercialização dos minerais extraídos, o garimpo não tinha licença para funcionar. Dessa forma, a proprietária da fazenda Jacutinga não poderia continuar com aqueles homens na sua fazenda e os garimpeiros, sem ter para onde ir, resolvem ficar na terra como o posseiro.

No ano de 1989 inicia um movimento dos posseiros com a construção de mais casas e plantações, levando a proprietária a iniciar uma briga para tirá-los dali. Segundo os moradores, a dona da terra contratou um pistoleiro para acabar com os posseiros, mas não conseguiu. Assim, eles conseguiram unir força e dividiram a terra em lotes, os quais muitos foram vendendo, de modo que quando ocorreu o despejo, havia apenas um morador desde o início da invasão.

No dia 18 de maio, por volta das 08h da manhã iniciou a ação, em que as famílias foram obrigadas a deixar suas residências e retirar todos os seus pertences, podendo ser considerado um dia de horror e desespero pelos moradores da comunidade Jacutinga. Vivendo há mais de 30 anos naquelas terras e em plena pandemia da COVID-19, as famílias receberam a visita de oficiais de justiça cumprindo ordem de despejo com forte aparato policial, tanto da Polícia Civil quanto Militar, utilizando inclusive um helicóptero com o evidente intuito de amedrontar os moradores. Chegaram também máquinas e rapidamente começaram a destruir as moradias e a escola da comunidade.

Para melhor compreensão, ao final do trabalho estão anexadas imagens de benfeitorias na fazenda Jacutinga antes de serem demolidas, imagem da máquina fazendo a demolição de uma casa e a imagem do escombros da escola no chão.

Relatos de uma pessoa que perdeu suas terras na reintegração de posse da fazenda Jacutinga em 18/05/2021:

Ela relatou que foi contratado outro advogado, pois que estava na causa não estava resolvendo, contratou um de Brasília, mais uma semana que mudaram de advogado, na outra veio a ordem de despejo, foi passado um valor de oitenta mil reais para este novo advogado. Na outra semana o despejo. Eu falei, eu sei que eles estavam sabendo. Sim. veio recebeu os oitenta mil só aproveitou, todo mundo pagava mesmo por que queria ganhar, né? Sim. Mas não foi falta de aviso.

Ela relata comprou lá em noventa e quatro. Entramos pra lá em noventa e quatro no dia quatro de abril. Só cinco anos quieto. Quem vendeu pra nós, disse que a medição era no mês de junho, quem comprou em abril, né? Maio e junho. Medição tá perto.

[...] morei lá vinte e oito ano e nunca teve medição. A medição foi que tirou nós. Mas eu acredito que as pessoas de lá não acreditava que realmente ia ter esse despejo porque já tinha outro, mas o advogado conseguiu reverter o caso. Mas o advogado alertava toda vez que fazia reunião ele falava, olha, cuidado, cuidado.

A dona com documento da terra na mão. E aí ela com tudo na mão, mas nós não iríamos sair não se sair tinha que indenizar.

[...] nós saímos sem indenização nenhuma, as pessoas que tinha roça perdeu tudo ficou tudo.

[...] era vinte e sete família lá. Tinha a associação, e a presidente da associação é até a Santinede.

A associação era registrada, ainda que diz que é pra nós pagar pra dar força, porque essa associação lá era atrasada, né? Aí no tempo que o Otoniel pagou, o valor cinco mil pra quitar. Aí quitou tudinho. Aí quando saímos da terra que perdemos a terra ainda disse que tem que juntar tudinho pra da baixa na associação.

Tem que tornar pagar pra dar a baixa. Ah, e será quanto é? E eu não sei nem quanto que aquele tempo foi cinco pra quitar. Agora deve ser mais. Ah. E me deixa perguntar a senhora, mas o seu Pedro já tinha casa na rua, mas tinha família lá que ainda não tinha não tinha casa.

Aí essas pessoas que não tinha casa, e a receberam apoio tipo um aluguel, foi falado lá disse que quem não tivesse a casa ia dar um apoio, o aluguel, né? sei quantos meses de aluguel. Para as pessoas até ajeitar, mas depois acho que pagou um mês ou dois só e não deu mais aí cada um que teve que se vira.

[...] eu acredito dona Maria? Mas seu Pedro, que ali foi falta de interesse político, sabia? Foi. Porque no momento que esse Bolsonaro ganhou foi o momento que ele criou umas leis onde beneficia a dona pra tirar vocês porque tivesse tido um interesse político pra ter negociado mais talvez tenha oferecido mais dinheiro pra comprar terra. E outra coisa ela fez força, que ela sabia que Lula ia candidatar, né? E Lula do Partido dos Trabalhador, se Lula ganhar ela não iria tirar-nos de lá. Aí aproveitou no mandato do Bolsonaro para Pode tirar. Foi isso que ela pensou mesmo. Se não tirar agora não tira mais não. Porque com o Lula no poder ela não tirava.

Já fazia muitos anos, olha é igual eu estou falando depois que eu fui para lá só passou cinco anos quieto aí toda vida nesta luta, ela mexia lá e o nosso advogado derrubava a liminar.

O Banco da terra fez uma proposta para a proprietária da fazenda Jacutinga, onde iriam comprar a fazenda e passar para as familiar, pagar para o banco em parcela, mas a proprietária não aceitou.

Nenhum morador fazia parte de movimentos, que fortalecia era somente a associação (Relato de um indivíduo sobre a Fazenda Jacutinga).

No relato, nota-se o desapontamento devido as autoridades não darem apoio para um acordo entre a proprietária da fazenda e os atuais posseiros, uma vez que dos antigos garimpeiros apenas um ainda permanência em suas terras. Também no relato, é descrito a preocupação das vinte e sete famílias em serem retiradas de suas terras durante os trinta anos

que se passaram, em que todo esse tempo ficaram esperando uma medição da terra que nunca aconteceu. Ainda na perspectiva do indivíduo, as políticas públicas do presidente Bolsonaro seriam contrárias as invasões de terra, motivo pelo qual com sua chegada à presidência, a proprietária se empenhou para que não chegasse as próximas eleições em que o Lula se candidataria e, com ele no poder, a situação poderia ser evitada.

A comunidade Jacutinga (2021) e várias associações de diversas classes demonstraram seu apoio por meio de uma nota de repúdio que contou com várias assinaturas.

Os movimentos sociais do campo e cidade, movimentos sindicais, pastorais sociais, movimentos estudantis, organizações sociais, núcleos de estudos, observatórios populares REPUDIAM veementemente a ação do Poder Judiciário executada com a conivência do Governador do Estado do Tocantins e da Assembleia Legislativa do Tocantins, pela qual, de forma completamente desumana está sendo realizada no dia de hoje, (18/05/21), o despejo das famílias da Comunidade Jacutinga, Porto Nacional/TO, onde vivem há mais de 30 anos, exatamente neste momento em que atravessamos um dos piores momentos desta. As famílias da comunidade foram surpreendidas por um forte aparato das Polícias Civil e Militar do Tocantins utilizando-se de helicóptero para amedrontá-las, além de máquinas que iniciaram a destruição sistemática das moradias das famílias e inclusive da escola da comunidade.

Enquanto o Estado do Tocantins decreta que os servidores devem trabalhar em home office e todos devem “ficar em casa”, as famílias desta da comunidade estão, perversamente, perdendo suas casas. Moram na comunidade pessoas especialmente vulneráveis, como idosos, deficientes e crianças, também não foi considerado pela justiça como razão suficiente para suspender o despejo.

Apesar de devidamente relatados no pedido de providências realizado pela Defensoria Pública Estadual - DPE e Advogada de defesa das famílias no procedimento supramencionado, verifica-se que o Poder Judiciário não levou em consideração a Recomendação nº 90/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nem tampouco as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH quanto a não realização de desocupações de famílias do campo e da cidade em período de pandemia. [...]

Assinam

Dom Pedro Brito Guimarães – Arcebispo de Palmas e Presidente da CNBB
Regional Norte 3

Comissão o Pastoral da Terra - CPT

Articulação Tocantinense de Agroecologia - ATA

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST

Conselho Indigenista Missiona rio Regional GO/TO

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
do Estado do Tocantins – FETAET

Central de Movimentos Populares – CMP/TO

Mandato do Deputado Federal Célio Moura

Centro de Direitos Humanos de Palmas – CDHP

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDECA

Casa da Mulher 8 de Março

Articulação de Mulheres Brasileira – AMB

Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MQCB

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Praia Norte

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Axixá do Tocantins

Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins – APA-TO

Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio –

ASMUBIP

Núcleo de Estudos Urbanos, Regionais e Agrários – NURBA/UFT, Porto
Nacional

Observatório Popular Saúde e Direitos Humanos no Tocantins
(COMUNDADE JACUTINGA, 2021, p. 01).

Na análise da comunidade Jacutinga, seus direitos foram relegados porque não foram acolhidos pela Defensoria Pública Estadual e pela Advogada de defesa das famílias que, apesar da presença de indivíduos vulneráveis como idosos e crianças, desconsiderou seus direitos.

3.1 Os despejos

De acordo com a ONU em seu Comentário Geral nº 7 (Art. 3) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os despejos se definem como:

A remoção permanente ou temporária de pessoas, famílias e/ou comunidades de suas moradias e/ou das terras que ocupam, contra a sua vontade e sem oferecer-lhes meios apropriados de proteção legal ou de outra índole nem lhes permitir seu acesso a elas.

O despejo é o ato e a consequência de despejar: expulsar um arrendatário ou um inquilino através de um procedimento legal. Portanto, uma ação de despejo visa impedir que um indivíduo continue a usar o imóvel que aluga, alegando um incumprimento de contrato.

A ideia de despejo geralmente está ligada à expulsão dos inquilinos que deixam de pagar o aluguel da propriedade em que vivem. Também pode estar relacionado à saída da pessoa que não paga uma hipoteca. Quando um sujeito não paga a quantia acordada, ele deixa de cumprir o contrato, uma falha que pode levar, com o passar do tempo e sob certas condições, a uma decisão do tribunal que determina o despejo.

3.2 Reintegração de posse

Segundo o Código de Processo Civil (2002) em seu Art. 560, o processo de reintegração de posse ocorre quando o proprietário real de um bem retoma por intermédio de uma ação judicial, a posse que lhe tenha sido tomada por esbulho atos violentos ou clandestinidade.

Ainda no Código Civil, em seu Art. 1.210 I e os Arts. 926 e 927, apresentam o principal regramento jurídico que embasa a ação de manutenção de posse.

Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração (CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, 2002, p. 180).

O termo posse é definido como possuidor de algo, termo que vem acompanhando as relações humanas a muito tempo, e no Brasil não foi diferente, a posse se inicia com as capitâneas hereditárias, é nesse momento que nasce a ideia jurídica de posse como um direito. Surgindo disso as leis que garantem o direito real da posse.

Segundo Santos e Barroso (2009), o direito real da posse é definido em três formas:

[...] ação de reintegração de posse se faz necessária quando o possuidor foi esbulhado de sua posse; a ação de manutenção de posse é o remédio processual para quando o autor estiver sendo turbado, dificultando o uso de sua posse por atos materiais do transgressor em questão; e, por fim, a última ação possessória conhecida como interdito proibitório que tem como objetivo evitar o esbulho ou turbação, ou seja, o direito ainda não foi ofendido de modo efetivo, mas encontra-se na eminência de que as ameaças ao seu direito sejam concretizadas (SANTOS E BARROSO, 2019, p. 9).

Assim, a reintegração de posse de uma propriedade particular da fazenda Jacutinga trata de uma ação esbulhada, o processo partiu da proprietária através de um processo judicial a mais de trinta décadas, e somente em 2021 ganhou o processo com ordem de desapropriação e despejo dos moradores.

3.3 Reforma Agrária

A reforma agrária é um meio que o Estado vem implementando para garantir os direitos para a zona rural e para sociedade em geral, com o objetivo de diminuir os conflitos nos meios rurais, desapropriando os grandes latifúndios e distribuindo para os pequenos agricultores, e assim, garantindo um meio de subsistência. Todo direito está garantido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da terra criado pela lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

De acordo com o capítulo II da Constituição Federal em seu artigo 6º Art., são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados na forma da Constituição Brasileira (1988).

Foram através dos movimentos populares, lutas de classes, que a população em geral conseguiu direitos que são materializados através da intervenção do Estado, utilizando as políticas sociais como instrumento de enfrentamento das diversas manifestações da questão social no Brasil.

Segundo Stédile (2005), a questão agrária tem como objetivo as medidas desde a transformação da estrutura agrária, em que se visa a liquidação da propriedade privada da terra substituindo pela propriedade camponesa, até as condições necessárias que possam melhorar a qualidade de vida das famílias camponesas.

O Estado deverá elaborar um plano de fomento da agricultura que assegure preços mínimos compensadores nas fontes de produção, transporte eficiente e barato, favoreça a compra de instrumentos agrícolas e outros meios de produção; garanta o fornecimento de sementes, adubos, inseticidas etc., aos pequenos agricultores; conceda crédito aos pequenos cultivadores, proprietários ou não, e combata o favoritismo dos grandes fazendeiros (STEDILE, 2005, p.79).

Em função da abertura política e da maior atuação dos movimentos sociais, a reforma agrária foi um tema mais presente na agenda política no governo de Fernando Henrique

Cardoso. No seu plano de governo à presidência, era apresentada uma mudança no campo, com garantia de uma reforma agrária como uma importante política para resolver problemas como o da segurança alimentar, os conflitos agrários e haver um fortalecimento da agricultura familiar (KAGEYAMA, BERGAMASCO; OLIVEIRA (2011) *apud* BERGAMASCO; ESQUERDO, 2011, p. 2).

Entre o período de 1995 a 1998 esse governo assentou sob diferentes formas (desapropriação, arrecadação, regularização fundiária etc.) 284.228 famílias, em uma área total de 12,8 milhões de hectares, distribuídas por 2.428 projetos de assentamento no segundo mandato do governo FHC houve o redirecionamento do aparato institucional no sentido de fundir as políticas de reforma agrária com as políticas de fortalecimento da agricultura familiar em geral. (BERGAMASCO; ESQUERDO, 2011, p. 4).

A reforma agrária não fazia parte do plano de governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, nenhuma proposta de ampliação e efetivação da política da reforma agrária foi apresentada, mesmo sendo uma política capaz de contribuir na geração de emprego e renda, diminuindo o êxodo rural, acabando com a pobreza extrema e melhorando a economia do país.

O artigo traz uma abordagem da atualidade, porém é uma temática que perpassa em toda a história do Brasil, desde chegada dos portugueses na América com a invasão do território brasileiro, portanto, quando falamos de reintegração de posse no meio rural, nada mais é do que conflito de terra.

Essa é uma questão complexa, pois de um lado está o proprietário lutando por um bem que é seu por direito, e do outro lado várias famílias lutando por moradia e um lugar de sobrevivência, resultando em uma questão social e política que necessita de interferência governamental.

O direito de propriedade privada é garantido pela Constituição Federal de 1988. Ainda, Tonucci (2022, p. 2311) diz que, “no senso comum, o termo propriedade remete diretamente à noção de propriedade privada individual, exclusiva e absoluta.”, porém a Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993 garante a desapropriação da propriedade rural, improdutiva e que não garante sua função social, podendo ela ser desapropriada em prol da reforma agrária e democratização do acesso à terra.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais § 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social (**lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, p.1**).

XXII - é garantido o direito de propriedade; **XXIII** - a propriedade atenderá a sua função social; **XXIV** - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; **XXV** - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de

propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (BRASIL, 1988. p. 5).

A democratização da terra com a reforma agrária garante não só o desenvolvimento econômico do país, mas o bem-estar de um coletivo. Portanto, ao se tratar da reintegração de posse, o Estado pode intervir mediante pagamento ao proprietário, de forma que as famílias continuem morando, plantando e sobrevivendo de pequenas lavouras, assim contribuindo para o desenvolvimento do país.

Na concepção de Gohn (2003), a luta pela terra tem sido a baliza da vida, sendo o motivador de vários conflitos no decorrer da história do Brasil: os indígenas lutaram por suas terras e por liberdade, os negros por liberdade foram trabalhar nas terras dos quilombos, depois os europeus pobres, asiáticos, os mestiços e os indígenas, todos lutaram por terras e liberdade, sejam eles nativos, emigrantes, mulatos ou escravos.

Para Ferreira (1994), a criação da Lei de Terras no ano de 1850 veio doutrinar a propriedade fundiária no Brasil, oficializou a propriedade de quem já a possuía com as "cartas de sesmaria" de forma pacífica e sem contestação. As demais áreas de propriedade da Coroa passaram a ser leiloadas. Essa lei culminou em dificultar o acesso dos pobres e escravos libertos às terras. Esses pobres e escravos que não dispunham de terras foram obrigados a venderem sua força de trabalho, ou a trabalharem em indústrias para se sustentarem, surgindo daí as vilas e favelas urbanas.

Agora, devido as reintegrações de posses, pessoas que eram legítimas donas de suas terras, juntamente com suas famílias que estavam devidamente integradas ao campo, deverão ser retiradas do campo, tendo novamente de recomeçar sua história nas cidades, causando sérios problemas em diferentes áreas deste ex-proprietário que não é mais posseiro, nem agricultor, nem um pequeno pecuarista, é simplesmente uma pessoa desprovida de seus sonhos, realizações e planos por percalços que superaram suas forças.

Para Martins (1989), os salários oferecidos para o trabalhador rural era um fator motivador para a grande evasão de pessoas irem do campo para a cidade buscando melhorias em suas condições de vida.

De acordo com Silva (2008) a exploração marítima empreendida por Portugal e Espanha pela busca de novas rotas comerciais propiciou a descoberta de novas terras que culminou no descobrimento da América. Nesse processo de exploração que se iniciou pelos europeus, os próprios nativos foram desprovidos de suas terras, os negros foram privados de sua liberdade, tornando-se escravizados em terras brasileiras e o emigrante pobre foi privado de ter sua propriedade.

Ainda para Silva (2008), o grande marco para a divisão do território entre Portugal e Espanha foi o tratado de Tordesilhas, que sinalizou um direito de posse e de exploração das terras descobertas. No ano de 1534, os primeiros portugueses que vieram para o Brasil possuíam poucas posses e viabilizaram formas capitalistas de acumulação de riquezas através da exploração do trabalho escravo, que é a matriz de nossa questão social. A falta de preocupação social viabilizou que o social seja relegado a segundo plano, ficando em primeiro plano a reintegração de posse, em detrimento das inúmeras famílias que ficaram desamparadas na comunidade Jacutinga.

Na análise de Stédile (1997), o Brasil desde sua colonização privilegiou somente uma minoria, que é a classe dominante, enquanto a maioria não tinha acesso a esse bem natural que é a terra. Na colonização do Brasil pelos portugueses, aconteceram muitos conflitos entre brancos e indígenas que habitavam o território e que tiveram suas terras administradas pelos colonizadores, que não respeitaram suas culturas e nem seu modo de vida, sendo normal a exploração dos indígenas, negros e mestiços que trabalharam e nunca tiveram a chance de ser patrão, foram sempre empregados.

Para Silva (2008), a formação de uma história escravista tem relação direta com os problemas sociais e as desigualdades da sociedade brasileira, que ocasionou a criação de uma massa de segregados nas cidades e no campo. Assim, quem é desprovido de suas terras se sente desamparado pela sociedade, que é o que aconteceu com a comunidade Jacutinga, em Porto Nacional, em que inúmeras famílias foram retiradas de seus lares por uma ação de desocupação de terras.

Para Stédile (1997), a criação da lei da terra definiu como seria a propriedade privada no Brasil, pois a coroa, ao exigir que só seriam considerados donos de terras aqueles que tivessem condições de fazer o registro em cartório, privou os mais pobres, que por longos tempos viveram em suas propriedades sem o direito de serem seus legítimos donos, enquanto se fazia impossível do escravo liberto e do pobre serem donos de terras.

Na visão de Martins (1989), o êxodo rural ocorre porque inicialmente o campo possui muitos trabalhadores sendo mal remunerados, ocasionando a saída de pessoas do campo buscando melhores condições de vida. Resultando disso um ressentimento, pois nas épocas de colheitas havia dificuldades no recrutamento de pessoas para trabalharem nesses períodos.

Ainda, para Gohn (2003) a luta das classes populares do Brasil é secular, uma vez que no período colonial e na escravidão era um sonho da maioria da população. Nos séculos XIX e na primeira metade do XX, houveram alguns movimentos liderados por religiosos carismáticos ou fanáticos, que queria um ambiente social sem injustiças e livre de igualdade social. Na

segunda metade do século XX, tem-se exemplos de movimentos sociais que lutavam pela terra, entre eles as Ligas Camponesas a partir dos anos 1950, depois, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), criada em 1964; o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), fundado em 1984, nos quais a questão agrária fazem parte do ativismo social e político.

A Constituição Brasileira (1964), descrevendo o Estatuto da Terra pela lei 4.504 viabilizou a reforma agrária e as normas que concederam condições de levar o homem do campo a posse de suas terras, e resolveu diversos conflitos que apaziguaram os camponeses e tranquilizaram os grandes proprietários de terra.

Para Lima (2021), o direito à terra esteve sempre nas mãos da classe dominante, os camponeses desbravaram as regiões mais distantes e à medida que essas regiões se desenvolviam, tornavam-se produtivas e integradas, eram expulsos por grileiros e fazendeiros.

Nesse sentido, Stédile (2005) trata o problema agrário do Brasil apresentando a Reforma Agrária como uma solução e visando que as propriedades privadas sejam substituídas pela propriedade camponesa, com qualidade de vida para as famílias camponesas. Na análise do autor, é favorável que o Estado seja um fomentador assegurando preços nos produtos compensadores pelos pequenos agricultores além do fornecimento de sementes, adubos, inseticidas etc.

Nos estudos de Kageyama, Bergamasco e Oliveira (2011) citados por Bergamasco e Esquerdo (2011), destacam que a reforma agrária foi mais presente a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, que visava resolver os problemas de segurança alimentar utilizando a agricultura familiar. Já para Sauer e Souza (2008), no primeiro governo Lula a reforma agrária deixou de ser tratada como caso de polícia.

A Constituição Brasileira (1988) descrevendo a Lei n° 8.629, de 25 fevereiro de 1993 da Constituição Federal de 1988 enfatiza a desapropriação da propriedade rural que for considerada improdutiva, e volta-se para fins de reforma agrária para cumprir o interesse social de dar terras a quem tem interesse de se sustentar trabalhando nela.

Conclui-se que desde a lei 4.504 de 1954 da Constituição Brasileira (1964) muito foram os avanços alcançados pelos trabalhadores do campo, porém problemas de expulsão de comunidades semelhantes a Jacutinga em Porto Nacional no Tocantins pela reintegração de posse continuam a ocorrerem pelo Brasil. Esse problema é bastante antigo porque começou deste o período colonial e muitas vezes o direito favoreciam as classes dominantes em desfavor dos pobres e escravos livres. Entre as táticas empregadas estão a persuasão causada pela intimidação e a coerção pela utilização de documentos falsos. A questão agrária tem de ser

resolvida porque existem inúmeras pessoas querendo trabalharem a terra e que não conseguem ter acesso à terra.

Situação vivida pelas famílias da comunidade Jacutinga, que perderam suas terras, seu espaço de sobrevivência sem uma indenização ou uma remoção justa e humana, simplesmente por falta de interesse dos governantes, que não se preocuparam o suficiente para intervir na situação. Mesmo seguindo o raciocínio de alguns moradores "nós que somos os errados de ter invadido uma terra que não era nossa" ou "nós que compramos que somos errados, por ter comprado uma terra sem documentação", a situação merecia atenção e uma solução respeitosa, pois se tratava de pessoas humildes e honestas que só queriam um pedaço de chão para sobreviver com dignidade.

3.4 O sofrer dos despejados

Portanto, segundo os moradores, um dos motivos de perder as suas posses foi a falta de interesse dos governantes, principalmente devido ao cenário em que o país vivia naquele momento, pelo fato do ex-presidente (Jair Bolsonaro) não ter uma política agrária fortalecida para intervir nesses conflitos. A falta de documentação da terra também foi um dos pontos relevantes na perda da posse por parte dos posseiros, e um ponto crucial para que a proprietária conseguisse a reintegração, pois ela tinha toda a documentação da propriedade regularizada.

De acordo com o advogado Matheus Barra de Souza, defensor dos proprietários da fazenda Jacutinga,

os proprietários, um casal de idosos, foram expulsos da fazenda com violência em 1989, cujas famílias de ambos são estabelecidas no Município de Porto Nacional desde os anos 40. O Sr. Jorge Coelho morreu em 2002 esperando a justiça ser feita e a Sra. Maria do Socorro já está com 92 anos de idade, aguardando pacientemente uma resposta do Judiciário há mais de trinta anos (Processo Nº 5000007-03.1989.8.27.2737).

Outro argumento proferido pela defesa da proprietária para não indenizar os posseiros, é que eles não precisavam de indenização, pois não eram vulneráveis como era alegado no processo, conforme atestado por Matheus Barra de Souza:

Os grileiros, que afirmam serem supostamente vulneráveis, procuraram os proprietários em março de 2021 oferecendo comprar a terra com um suposto crédito bancário de R\$ 6 milhões que teriam obtido junto a uma instituição financeira. Ao chegar à fazenda, descobrimos que os grileiros possuíam centenas de cabeças de gado no local, o que comprova que a situação de necessidade por eles relatada não é verdadeira. Desse modo, a responsabilidade pelo infortúnio que recai sobre os atuais grileiros da fazenda Jacutinga é exclusivamente deles, que compraram terras invadidas - todos sabiam que a terra tinha dono e que era invadida - e recusaram as ofertas de solução amigável, que trariam menos prejuízos a eles, apostando que conseguiriam "enrolar" o processo na Justiça por mais vários anos por meio ou de influência política indevida no Poder Judiciário, ou de diversos artifícios processuais, como fazem desde o final da década de 80 (Processo Nº 5000007-03.1989.8.27.2737).

Após a decisão final do Juiz, foi ordenado a desocupação imediata. A decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins determinou a desocupação imediata da fazenda Jacutinga, porém devido a pandemia da COVID-19, o magistrado suspendeu por 90 dias. Após o prazo estabelecido foi cumprida a sentença de ordem de despejo e, assim, por decisão do Juiz, foi proferido o mandado de reintegração:

trata-se de cumprimento imediato do mandado de reintegração de posse definitivo das Fazendas Jacutinga, localizadas em Porto Nacional/TO, suspenso pelo magistrado singular pelo prazo de 90 (noventa dias), em razão da pandemia COVID-19, na decisão proferida no dia 25/02/2021, (evento 393- DECDESPA1), ressaltando-se, ainda que logo após foi também proferida na data de 30/03/2021, a decisão acostada no evento 425 - DECDESPA1), na qual o Douto Magistrado Singular determinou a suspensão da reintegração de posse na referida área rural até o dia 30/04/2021, ou até que haja mudança no quadro das condições epidemiológicas e leitos clínicos e de UTI no Estado do Tocantins (Processo Nº 5000007-03.1989.8.27.2737).

Por fim, ainda em plena pandemia da COVID-19, vivido e vivenciado em nível mundial, diante de perdas e desespero, as famílias da comunidade Jacutinga foram despejadas, sem saber para onde ir e tão pouco como iniciar uma nova vida, tendo em vista que se tratava em grande maioria de pessoas idosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O despejo da fazenda Jacutinga, em Porto Nacional, no Tocantins, sendo importante enfatizar que até a reintegração de posse passaram-se 30 anos, porém não se pode deixar de relatar que a luta dos trabalhadores por essa terra é muito antiga. Nesse sentido, alguns pontos merecem ser destacados.

Primeiro, nota-se que desde o período colonial já existia a luta pela terra, o homem pobre e o escravo livre já pleiteavam esse direito de ter o seu pedaço de chão. No contexto histórico, algumas vezes a exigência de que para ser reconhecido o seu direito a posse da terra teria de ser confirmado em cartório como uma exigência da coroa no período colonial, dificultou muito o acesso às terras pelos pobres e escravizados. Situação só modificada pela Lei 4.504 de 1964 a qual viabilizou o Estatuto da Terra, juridicamente possibilitou que a reforma agrária fosse implementada estabelecendo normas que resolveram muitos conflitos, fornecendo condições para o homem do campo ter a posse de suas terras (BRASIL, 1964).

Diante desse cenário, as políticas públicas que tiveram cunho de políticas sociais e que se voltaram para a reforma agrária foram incluídas como direitos na Constituição Federal de 1988, que concederam direitos para o cidadão ter acesso à terra. Logo após, no governo de Fernando Henrique Cardoso houve políticas sociais voltadas para reforma agrária. Essa política de incentivo para inserir o homem no campo através da reforma agrária continuaram nos governos de Lula e Dilma.

Outro ponto relevante é a necessidade de levar em conta também as angústias, lutas e conflitos pelos quais sofreram psicologicamente a comunidade Jacutinga durante esses 30 anos de lutas jurídicas pelas terras que eles amavam e, que, infelizmente perderam. Perdendo suas plantações, galinheiros e seus bens nas derrubadas de suas casas, além de outras edificações construídas nesse espaço ao longo dos anos de demanda judicial, período cheio de incerteza quanto ao futuro.

Assim, o povo que fazia parte da comunidade Jacutinga foi prejudicado, uma vez que não foram tirados apenas um pedaço de terra, mas os sonhos de uma vida inteira dedicados a uma terra, que foram tirados em um instante.

Portanto, considera-se que a luta pelo direito de acesso à terra vem desde o tempo do Brasil colônia, quando o homem pobre e o escravo livre que já viviam a muito tempo ocupando uma determinada área, viram seus direitos serem prejudicados pela exigência da coroa que fosse registrado em cartório essas propriedades e que muitos, por não disporem dos valores cobrados em taxas para o referido registro, perderam suas terras.

REFERÊNCIAS

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRASIL, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em 18 de setembro de 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em setembro de 2023.

_____. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.html. Acesso em 21 de julho de 2023.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 29 abril 2023.

CDES IDEM– Direitos Humanos – www.cdes.org.br/blog.cdes.org.br

COMUNIDADE JACUNTIGA. Nota de solidariedade e repúdio da Comunidade Jacutinga. Publicada em 18/05/2021. Porto Nacional/TO.

COUTINHO, Nelson. **Contra corrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. 1ª ed – São Paulo: Cortez, 2000.

Equipe editorial de Conceito.de. (12 de Junho de 2020). Despejo - O que é, conceito e definição. Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/despejo>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

FERREIRA, Brancolina. Estratégias de intervenção do estado em áreas de assentamento: as políticas de assentamento do Governo Federal. In: MEDEIROS, Leonilde; BARBOSA, Maria Valéria; FRANCO, Mariana Pantoja; ESTERCI, Neide; LEITE, Sérgio (Orgs.).

Assentamentos rurais: uma visão multidisciplinar. São Paulo: EDUNESP, 1994.

GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNOPROCESSO Nº 5000007-03.1989.8.27.2737 sendo a data dos autos 06/05/2021.

GOHN, Maria da Glória. **Os Sem-Terra, ONGs e Cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização** – 3ª. ed – São Paulo: Cortez, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Eonilson Antônio de. **A luta por terra no Araguaia-Tocantins – posseiros, pistoleiros, grileiros, latifundiários – Juarina (1968-1988)**. Eonilson Antônio de Lima. 1ª ed. Palmas: Nagô Editora, 2021.

MARTINS, José de Sousa. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo**. São Paulo: Hucitec, 1989.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14^a ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

PEREIRA, Sonia M. Pessoa Bergamasco; ESQUEDO, Vanilde Ferreira de Souza. **Reforma Agrária e Assentamentos Rurais: Perspectivas e Desafios**. Disponível em <portal.mda.gov.br/portal/nead/arquivos/download/Artigo_012.pdf > Acesso em 21 de julho de 2021.

SANTOS, Ricardo Nunes e BARROSO, Silva. **Ações Possessórias e as Mudanças no Novo Código De Processo Civil**. Uberlândia, 2009.

SÁTIRO, André Victor Vieira; ANDRADE, Laira Correia de. **As proteções possessórias e suas particularidades**. Aracaju, 2015.

SILVA, Ivone Maria Ferreira. **Questão social e serviço social no Brasil: Fundamento Socio - Histórico**. Cuiabá: Edu UFTM, 2008.

SOUZA, Adelma Ferreira. **De geração em geração – famílias na luta por um pedaço de chão**. – 1^a ed. – Palmas: Nagô Editora, 2021.

STEDILE, João Pedro (Org). **A questão agrária no Brasil: Programas de reforma agrária 1946-2003**. 1^a.ed. São Paulo: Expressão popular, 2005.

_____. **A Questão Agrária no Brasil: o debate tradicional 1500-1960**. São Paulo: Expressão Popular, 1997.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 2^a. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

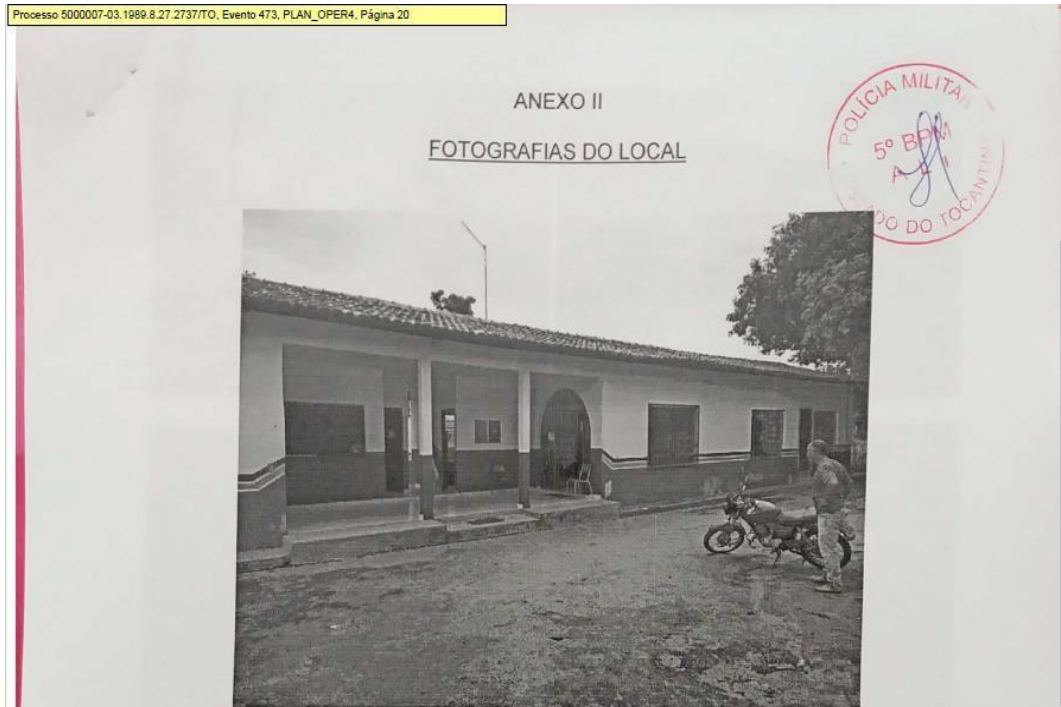
TONUCCI, João. Entre o privado, o público e o comum: repensando os direitos de propriedade da terra. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, vol. 13, n^o. 04, 2022, p. 2310-2339 DOI:10.1590/2179-8966/2021/57146. ISSN: 2179-8966.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. **Processo nº 5000007-03.1989.8.27.2737**. <https://clebertoledo.b-cdn.net/wp-content/uploads/2021/05/Comunidade-Jacutinga.pdf>. Acesso em 26 novembro 2023.

ANEXOS

ANEXO A – Imagens da comunidade Jacutinga

Figura 1 – Prédio da Escola Municipal que foi destruída na reintegração de posse da comunidade Jacutinga em 18-05-2023



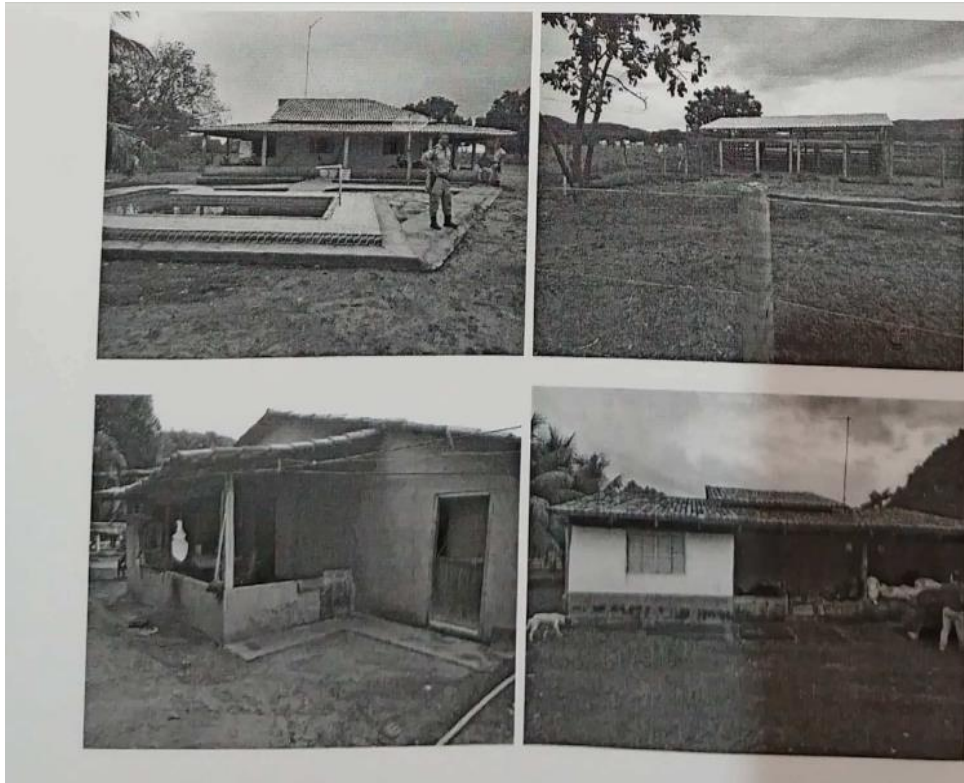
Fonte: Brasil (2021) do Poder Judiciário sobre o PROCESSO N° 0002062-05.2021.8.27.2700 fotografias constantes da reintegração de posse.

Figura 2 - Escombros da escola que foi destruída na comunidade jacutinga 18-05-2021



Fonte: Foto Divulgação (2021).

Figura 3 - Propriedades da Comunidade Jacutinga destruídas na reintegração de posse



Fonte: Brasil (2021) do Poder Judiciário sobre o PROCESSO Nº 0002062-05.2021.8.27.2700 fotografias constantes da reintegração de posse.

Figura 4 - Propriedades que foram destruídas: as plantações, as residências e benfeitorias



Fonte: Brasil (2021) do Poder Judiciário sobre o PROCESSO Nº 0002062-05.2021.8.27.2700 fotografias constantes da reintegração de posse.

Figura 5 - Máquina destruindo casa durante a desocupação



Fonte: Foto Divulgação (2021).